ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1584/2016

Assunto: "DISPÕE DE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 29/02/2016 **Sanção:** 29/02/2016

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

LEI MUNICIPAL Nº. 1.584/2016 Em, 22 de fevereiro de 2016.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art.1º Esta Lei regulamenta a concessão de diária estabelecida no Estatuto dos Servidores Municipais, bem como aos agentes políticos da administração direta e indireta do Município de São Miguel do Guaporé/RO e estabelece normas gerais para sua comprovação e prestação de contas.

Art.2º Os deslocamentos dos agentes políticos, dirigentes e servidores da administração do Poder Executivo somente serão realizados no estrito interesse do serviço e finalidade do órgão.

Art.3º As diárias conferidas para cobertura de despesas exclusivamente de alimentação, hospedagem e deslocamento local, e serão solicitadas ao Prefeito Municipal através de memorando do órgão a qual o beneficiário for lotado, acompanhado do anexo II desta Lei, e mais o anexo IV quando for o caso.

Parágrafo Único. Para viagens interestaduais, bem como para viagem de ônibus serão fornecida pela administração as passagens.

Art.4º As importâncias correspondentes às diárias serão fornecidas antecipadamente ao beneficiário, salvo nos caso previsto no § 4º do artigo 4º e do artigo 5º desta lei.

§ 1º Em casos excepcionais poderá ser concedida diária posterior à viagem pelo período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação, hospedagem e transporte.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida a alimentação e

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

hospedagem por Órgãos ou Entidades dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipais.

§ 3º Aos servidores que viajarem conduzindo, assessorando ou com o mesmo objetivo do Prefeito ou autoridade hierarquicamente superior, será atribuído o mesmo valor de diária da autoridade que acompanham.

§ 4º Os servidores da Secretária de Saúde que se deslocarem da sede do município para acompanhar pacientes removidos para unidades de saúde localizadas noutros municípios, farão jus a diária no valor equivalente ao disposto no Anexo I desta Lei, independentemente do prazo de tal deslocamento, com pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

I. Considera para fins deste parágrafo, os deslocamentos para as cidades de: Rolim de Moura, Nova Brasilândia D'Oeste, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Alvorada D'Oeste e Presidente Médici, como Deslocamento Especial I.

II. Considera para fins deste parágrafo, como Deslocamentos Especial II, os deslocamentos para demais cidades do Estado de Rondônia, não mencionadas nos incisos I e III deste.

III. Considera para fins deste parágrafo, os deslocamentos para as cidades de: Ariquemes, Porto Velho e Vilhena, como Deslocamento Especial III.

§ 5º Os membros dos conselhos municipais, os delegados eleitos em conferencias ou assembleias municipais, farão jus à percepção de diárias, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de Diária de Campo com a finalidade de custear as despesas de atividade municipal, dentro do seu território ou em município vizinho desde que justificado pelo ordenador de despesa.

Parágrafo Único. A diária a título de "campo", só será conferida aos servidores quando se deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade à zona rural do Município, que pernoitarem ou não, farão jus a diária de campo conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei, com pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art.6º O ato de concessão deverá constar o nome, cargo e matricula do beneficiário, quantidade de diária, a importância a ser paga, descrição sintética do motivo da vigem e o numero do processo administrativo, através de portaria conforme o modelo do anexo V.

Art.7º Serão restituídas pelos beneficiários em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, as diárias correspondentes à viagem que, por quaisquer circunstâncias, não tenha sido realizada, ou na hipótese de retornar em período inferior

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

ao previsto para o afastamento, restituirá no mesmo prazo as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. O servidor deverá depositar na Conta do Município ou da Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, juntando o respectivo comprovante ao processo de concessão de diária.

Art.8º Nos deslocamentos para fora do Estado, os valores das diárias serão acrescidos em 100% (cem por cento).

Art.9º Aos servidores de outros entes federados, só serão fornecidas diárias quando estiverem à disposição do Município.

Art.10. A comprovação do uso de diárias fará parte integrante do mesmo processo de concessão e da sua prestação de conta constará dos seguintes documentos:

I. Relatório de viagem, devidamente aprovado pelo chefe imediato, conforme modelo do anexo III.

II. Juntada de documento comprobatório da efetiva realização da viagem, por exemplo: Ordens de tráfego, bilhetes de passagens, notas fiscais, cópias de quaisquer outros documentos relacionados com a viagem.

III. Quanto for o caso, justificativa firmada pelo ordenador de despesas, da urgência e inadiabilidade ou conveniência de uso de transporte aéreo ou de veiculo particular do beneficiário.

§ 1° Fica o Prefeito Municipal isento da aprovação do relatório de viagem.

§ 2° Os beneficiários das diárias que tratam os § 4° do artigo 4° e do artigo 5° desta lei ficam isento de apresentação de relatório de viagem, devendo a Secretaria apresentar relatório resumido das diárias concedidas no mês e sua comprovação.

Art.11. A prestação de contas será efetuada pelo recebedor da diária ao setor competente, no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão e retorno de sua viagem, sob pena do desconto do valor no seu vencimento em folha de pagamento.

Parágrafo único. Fica vetado a concessão de nova diária a qualquer beneficiário que se encontra com diária não comprovada, desde que já inspirado o prazo supracitado.

Art.12. Os valores das diárias serão calculados de acordo com a tabela do anexo desta Lei, podendo ser corrigido monetariamente após período de um ano pelo índice oficial do Governo Federal.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Art.13. O controle de concessão e comprovação das diárias será realizado pela Secretaria Municipal do solicitante, que manterá relação anual das concessões.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Ficam revogadas as Leis nº 938/09, 943/09; 956/2009; 1278/2013, 1330/2014 e 1534/15.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 22 de fevereiro de 2016.

APROVADO
EM 22/02/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
29/02/16

SANCIONADO
Em 29/02/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

Tabela I - Geral

Ord.	Cargos	Valor
01	Prefeito Municipal	350,00
02	Vice - Prefeito, Secretários e Diretor Executivo do IPMSMG	250,00
03	Contador, Controlador Interno e Assessor Jurídico	200,00
04	Detentores de cargos em comissão ou função gratificada e de nível superior	160,00
05	Demais servidores, conselheiros e delegados municipais	120,00

Ord.	Cargos	Valor
06	Deslocamento Especial I	50,00
07	Deslocamento Especial II	95,00
08	Deslocamento Especial III	190,00

Tabela II - SERVIDORES DA SAÚDE PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTE

TABELA III - DIÁRIA DE CAMPO

Ord.	Cargos	Com pernoite	Sem pernoite
09	Operador de Maquinas Pesadas	90,00	60,00
10	Demais servidores	60,00	45,00

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 29/02/16

SANCIONADO
Em 29/02/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

A N E X O II

PROPOSTA E AUTORIZAÇÃO DE DIARIA

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº ...../SEM..../20...		
UNIDADE GESTORA:		ORDENADOR DE DESPESA:
BENEFICIARIO:		MATRICULA:
CARGO/FUNÇÃO:		LOTAÇÃO:
DESTINO DO DESLOCAMENTO:		
MOTIVO/JUSTIFICATIVA		
PARTIDA: (DATA)	HORA:	PREVISÃO DE RETORNO: (DATA)
a) Meio de transporte:☐ Ônibus; ☐ Veículo da administração; ☐ Veículo particular; ☐ Aéreo. b) Número de diárias _____ c) Valor - R$ _____ d) Total - R$ _____. (_____).		
São Miguel do Guaporé/RO, em ____ de _____ de 20____. _____ Chefe Imediato.		
AUTORIZAÇÃO		
Após análise do pedido e diante de sua adequação ao disposto em lei: ( ) **Defiro** a concessão conforme os dados constante na proposta. ( ) **Defiro parcialmente o pedido,** para que seja concedida _____ (_____) diárias. ( ) **Indefiro a concessão.** São Miguel do Guaporé/RO, em ____ de _____ de 20____. _____ **PREFEITO MUNICIPAL**		
CONCESSÃO		
( ) Diária concedida através da portaria nº _____/20___, de ___ de_____de 20___. ( ) Arquiva-se. Ao Departamento de Contabilidade para as providencias cabíveis. São Miguel do Guaporé/RO, em ____ de _____ de 20____. _____ **Secretário Municipal**		

SANCIONADO
Em 29/02/2016

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

A N E X O III

RELATÓRIO DE VIAGENS

N.ºProcesso:		
Beneficiário:		
Função:		
Período:		
Localidades:		
Meio de Transp.		
Veiculo:		Placa:
Motorista:		
Objetivo:		
Atividades Realizadas:		
São Miguel do Guaporé/RO	Data:	
Assinatura:		

Atesto para os devidos fins, que conduzi o(a) beneficiário(a) acima identificado, na viagem supra citada.

_____
Assinatura do Motorista.

Aprovado: Sim ( ) Não ( )	Chefe Imediato:

SANCIONADO
Em 29/02/2016

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

A N E X O IV

JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO.

a) Justificativa:1) □ Veículo particular; □ Transporte aéreo;
2) □ Urgência e inadiabilidade; □ Conveniência.

_____
_____
_____
_____.

b) Aprovação: □ SIM □ NÃO

Restrição/Providências:

_____
-
_____
_____
_____
_____

São Miguel do Guaporé/RO, em _____ de _____de _____

_____
Assinatura do chefe imediato.

SANCIONADO
Em 29/02/2016

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

A N E X O V

MODELO DE PORTARIA

PORTARIA N.º ___/SEM___/20___.
De ___ de _____ de 20___.

"Dispõe de concessão de diária".

O Secretário Municipal de _____, Sr. _____ no uso de suas atribuições legais, em especial o estabelecida na Lei Municipal nº __ de __ de ____ de 2016, que "Dispõe sobre a regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal".

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao(a) Sr(a) _____, ocupante do cargo de _____matricula nº _____ portadora do CPF n.º _____, 00 (zero) diária, no valor total de R$ _____ (____), para se deslocar até a cidade de _____, com o objetivo de _____, conforme processo nº ____/SEM___/20___.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

_____

(nome)

Secretário Municipal de _____

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 22 de fevereiro de 2016.

APROVADO
Em 22/02/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

SANCIONADO
Em 29/02/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234